



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 94/2023

Dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do Município de Hortolândia.

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido manter animais presos em correntes ou assemelhados no âmbito do Município de Hortolândia.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator, proprietário dos animais, às seguintes sanções:

I – em caso de estabelecimentos comerciais, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II – em caso de pessoa natural, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º As multas previstas no caput serão aplicadas progressivamente, a cada nova ocorrência.

§ 2º O valor das multas será corrigido, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º Não se incluem nas proibições previstas nesta Lei as hipóteses em que:

I – os animais estejam em circulação com tutor, quando portando corrente, guia ou similar;

II – os animais fiquem acorrentados pontualmente para limpeza de calçada ou outras atividades temporárias, pelo tempo necessário à execução do serviço ou da atividade.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo § 1º Não se inclui nas proibições previstas nesta Lei a hipótese em que o proprietário do animal, especialmente tratando-se de cães, estiver em sua residência, e seja estritamente necessário, por motivos de segurança, manter o animal acorrentado;

Parágrafo § 2º Poderá o agente público responsável, no ato de fiscalização, se não constatar maus-tratos ou perigo iminente ao animal, permitir a permanência temporária do animal acorrentado, por período determinado para a realização de obra de canil.

Art. 4º As sanções previstas nesta Lei não elidem a aplicação das penas previstas na Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2023.

Márcia Cristina Campos
Vereadora – PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa garantir o bem estar dos animais, preservando a saúde e evitando que permanecem acorrentados.

Assim como nós, os animais tem sentimentos, eles sofrem com a falta de atenção, cuidado e amor, mante-los acorrentados dia e noite é cruel e causa sérios danos físicos e emocionais.

As correntes presas em coleiras podem causar ferimentos no pescoço e no corpo do animal, além de ser pouco higiênico, visto que a corrente fica passando sobre a urina e fezes, aumentando o risco de doenças.

Muitos animais que são mantidos presos por correntes acabam ficando doentes e debilitados devido a desidratação, pois ao se movimentarem enroscam a corrente nos recipientes de água e ficam um longo periodo com sede.

Todo animal deve receber os cuidados necessários, com alojamento adequado e seguro sem a necessidade de estar preso por correntes diariamente, manter um cachorro acorrentado e sozinho é um castigo, pois o sentimento que terão é de exclusão e abandono, o que vai gerar frustração e raiva e dependendo da raça do animal ele se tornará mais agressivo.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2023.

Márcia Cristina Campos
Vereadora – PSB

